



Número: **0854494-15.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER MARCELINO DO VALE (AUTOR)	IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) FRANCISCO EDSON CARLOS RIBEIRO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) Fernanda Christina Flôr Linhares (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61192 687	07/10/2020 10:40	Recurso de Apelação	Apelação
61192 691	07/10/2020 10:40	Petição - APELAÇÃO WALTER em PDF	Documento de Comprovação

Segue Recurso de Apelação em PDF



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 07/10/2020 10:40:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100710400628000000058702524>
Número do documento: 20100710400628000000058702524

Num. 61192687 - Pág. 1



IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.**

• 1

Processo: 0854494-15.2019.8.20.5001

WALTER MARCELINO DO VALE, brasileiro, união estável, pedreiro, portador de cédula de identidade nº 002.001.436 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 038.953.744-66, residente e domiciliado na Rua Fernando Lima, nº 386, Conjunto Santa Cecilia, Lagoa Azul, Natal/RN, CEP 59132.694, inconformado com a r.sentença de ID **59504937**, prolatada por este Douto Juízo, vem com respeito e acatamento à presença de V. Exª., interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, com efeito **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o que faz com as razões anexas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal, 07 de Outubro de 2020.

**IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS
OAB-RN 15.844
(Assinatura digital- Lei 11.419/2006)**

Rua Santo Agostinho, 1078 – A, Igapó, Natal/RN – CEP: 59104-240
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 07/10/2020 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100710400664700000058702528>
Número do documento: 20100710400664700000058702528

Num. 61192691 - Pág. 1



IGOR SANTOS

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RAZÕES DO RECURSO:

Recorrente: WALTER MARCELINO DO VALE

2

Recorrido: SEGURADORA LIDER DPVAT

EMÉRITOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO RECURSAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Recurso de apelação está sendo interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias previsto no artigo 1.003 do Novo Código de Processo Civil após a intimação da decisão.

Nesse sentido, a r. sentença de **ID 59504937** foi proferida na data 04 de Setembro de 2020, e a intimação da mesma se deu no dia 08 de Setembro de 2020, fixando o início do prazo recursal na data de 17 setembro de 2020, o que, por força do artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, que estabeleceu a contagem apenas em dias úteis, torna o dia **08 de outubro de 2020** o último dia de prazo.

Outrossim, cumpre ressaltar que o recorrente, na oportunidade da interposição do presente recurso, não colacionou em seus documentos anexos o comprovante de pagamento das custas judiciais uma vez que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita, logo, o presente recurso se encontra **TEMPESTIVO e PREPARADO** para ser conhecido.

II- DOS FATOS E DA DECISÃO GUERREADA

O recorrente ajuizou Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, em desfavor da SEGURADORA LIDER DPVAT, pelas diversas lesões que sofreu em decorrência de Acidente de trânsito.

Rua Santo Agostinho, 1078 – A, Igapó, Natal/RN – CEP: 59104-240
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 07/10/2020 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100710400664700000058702528>
Número do documento: 20100710400664700000058702528

Num. 61192691 - Pág. 2



IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Diante das afirmações e conjunto probatório juntado pelo recorrente, o Juízo julgou parcialmente procedente a ação, conforme citação abaixo:

III. DISPOSITIVO

3

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, a indenizar a parte autora WALTER MARCELINO DO VALE, no montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do evento danoso, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO).

Como cada uma das partes foi igualmente vencedora e vencida na lide, condeno-as, na proporção de metade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que árbitro em 10% do valor da condenação (artigos 85, § 2º e 86 do Código de Processo Civil), respeitado, no que couber, a regra da gratuidade judicial quanto ao previsto no artigo 98, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova conclusão.

P.R.I.

Natal/RN, 04 de setembro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA
Juiz de Direito

Conforme será demonstrado nas razões recursais, com a máxima vênia, existem um equívoco nos fundamentos que ensejaram em parte da decisão proferida pelo Juízo à quo, a qual deverá ser modificada como forma de mais lidima justiça.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Rua Santo Agostinho, 1078 – A, Igapó, Natal/RN – CEP: 59104-240
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 07/10/2020 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100710400664700000058702528>
Número do documento: 20100710400664700000058702528

Num. 61192691 - Pág. 3



IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

III – DO EQUIVOCO DO ENQUADRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Forçoso esclarecer que todas as alegações autorais, estão lastreadas em numeroso conjunto probatório juntado ao caderno processual, o qual demonstra que a perícia realizada no recorrente afirmou que o mesmo ficou com sequelas definitivas, conforme laudo pericial de **ID 58476353**.

• 4

No referido laudo pericial informa que a sequela é de caráter **PARCIAL INCOMPLETO, no percentual de 50% por cento, de grau médio, vejamos:**

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 (com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009), correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal cometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>joelho esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

limitação nos movimentos do joelho esquerdo, com dor, edema, crepitacão, mesmo após tratamento cirúrgico

D. Pisco

Ocorre que o D. magistrado a quo, na r. sentença de **ID 59504937**, condenou o recorrido ao pagamento de **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, tal valor traz o pesar e efeito imediato de injustiça ao recorrente, uma vez que não foi observado o Laudo pericial e o valor correto a ser pago ao recorrente.





IGOR SANTOS
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Esclarece Excelências, que sendo a invalidez permanente, leva-se em conta o grau de repercussão da lesão, e sendo a lesão de repercussão **MÉDIA**, aplicada, ainda existe o percentual de 50% (cinquenta por cento), chegando ao Valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais centavos)**.

5

Com o devido respeito, deve-se discordar do posicionamento do D. Magistrado a quo, que entendeu ser devida a condenação no valor de R\$ **1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer que seja **CONHECIDO** o presente recurso, requerendo ainda o **PROVIMENTO** do recurso ora interpuesto para o fim de reformar a sentença monocrática no sentido de condenar o recorrido ao valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais centavos)**, tendo em vista o laudo pericial que afirmou sequelas no recorrente de caráter **PARCIAL INCOMPLETO**, no percentual de 50% por cento, de grau médio.

Requer ainda, a condenação do recorrido nos termos delineados na inicial, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Natal/RN, 07 de outubro de 2020.

IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS
OAB-RN 15.844
(Assinatura digital- Lei 11.419/2006)

Rua Santo Agostinho, 1078 – A, Igapó, Natal/RN – CEP: 59104-240
Fone: (84) 98636-2442 email:igorprojak@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS - 07/10/2020 10:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100710400664700000058702528>
Número do documento: 20100710400664700000058702528

Num. 61192691 - Pág. 5